

VOTO

Cuida-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho, ex-Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro (SE), buscando impugnar o Acórdão 9.030/2017 – 1ª Câmara, cuja redação foi mantida, após a apreciação de embargos de declaração, por meio do Acórdão 1.02412018 – 1ª Câmara.

2. Por intermédio do **decisum** em tela, o TCU julgou irregulares as contas do responsável, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa, em razão de irregularidades detectadas na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Trabalho, com fulcro no Termo de Adesão TASPPE 185/2009, visando à qualificação de 2.000 jovens no âmbito do Programa Projovem Trabalhador.

3. Na sessão da Primeira Câmara realizada no dia 12/5/2020, a apreciação deste processo foi adiada por 30 dias, em decorrência de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas antes da realização da sustentação oral que estava prevista.

4. Ocorre que, no dia 5/6/2020, o advogado do responsável apresentou ao TCU documentos novos que teriam sido obtidos junto à Secretaria de Políticas Públicas da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, os quais alegadamente estariam aptos a alterar o mérito da decisão recorrida.

5. Após realizar um exame expedito desses documentos, constatei que eles dizem respeito a pagamentos de auxílios que teriam sido realizados diretamente pelo então Ministério do Trabalho para os alunos que participaram desses treinamentos.

6. Tais documentos, em princípio, são capazes de demonstrar a execução parcial do objeto avençado por meio do termo de adesão acima citado. Contudo, persistem dúvidas que devem ser esclarecidas por meio de uma análise detalhada dos autos, tais como a menção à entidade que precedeu a Oscip Tocqueville e rescindiu o contrato celebrado com a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro (SE) sem concluir os trabalhos que estavam a seu cargo.

7. Além disso, é necessário verificar a compatibilidade da relação de alunos que foram beneficiados com esse auxílio com a listagem de supostos treinandos que consta da prestação de contas encaminhada pelo responsável.

8. Destaco que a maior parte das pessoas que constam da relação de beneficiados com o referido auxílio recebeu as seis parcelas que haviam sido previstas. Contudo, várias delas receberam quatro ou cinco parcelas, uma vez que teriam abandonado os cursos. Ora, para realizar a suspensão dos pagamentos para as pessoas que se evadiram, o concedente deve ter fiscalizado a execução dos treinamentos e verificado a frequência dos alunos. Por via de consequência, julgo necessário diligenciar o Ministério da Economia, com o intuito de obter esclarecimentos sobre a realização desses pagamentos, bem como conseguir os respectivos documentos comprobatórios.

9. Examinando estes autos, constatei a existência de documentos que podem ser considerados como evidências da execução, ainda que eventualmente parcial, dos treinamentos ajustados. Como exemplos desses indícios, cito:

a) a apólice do seguro que foi contratado pela Oscip Tocqueville com a Caixa Seguradora com o fito de, alegadamente, viabilizar a realização dos cursos em tela;

b) recibos e notas fiscais que dizem respeito à aquisição de material escolar (lápis, caneta, cadernos) e de camisetas (muitas com o logotipo dos cursos) que teriam sido utilizados na consecução do referido objeto;

c) recibos relativos ao aluguel de equipamentos que teriam sido utilizados nos mencionados cursos; e

d) folhas de presença e planos de aula, assinados pelos supostos instrutores.

10. Cumpre frisar que tais documentos são incompletos e apresentam algumas inconsistências. Entretanto, julgo que eles não devem ser ignorados, mas avaliados em conjunto com as demais evidências.

11. Com fulcro no acima exposto, julgo que este processo deve ser retirado da pauta desta sessão, para retornar à Serur, que deverá:

a) promover diligência para a Secretaria de Políticas Públicas da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, visando obter esclarecimentos sobre o processo de pagamento de auxílio financeiro aos treinandos do Programa Projovem Trabalhador, relativo ao Termo de Adesão TASPPE 18512009. Em especial, deverá ser averiguado como era controlada a frequência desses alunos e a realização das aulas. Deverá ser solicitada a apresentação da respectiva documentação comprobatória; e

b) analisar se os documentos acostados aos presentes autos pela defesa do responsável e aqueles porventura enviados pelo Ministério da Economia são ou não aptos a demonstrar a execução total ou parcial do objeto avençado.

12. Após a conclusão dessa análise, a unidade técnica deverá encaminhar ao meu Gabinete uma proposta sobre o mérito do recurso em tela, com trâmite prévio pelo Ministério Público junto ao TCU.

Diante do acima exposto, voto no sentido de que seja aprovado o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em

BENJAMIN ZYMLER
Relator